

=LEI Nº 2.677, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009=

"Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do município de MORRO AGUDO para o exercício de 2010 e dá outras providências".

GILBERTO CÉSAR BARBETI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Orçamento Geral do Município de MORRO AGUDO, abrangendo a administração direta, indireta, seus fundos e órgãos, para o exercício financeiro de 2009, estima a RECEITA em R\$ 67.562.500,00 (sessenta e sete milhões, quinhentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Incluem-se no total a que alude o presente artigo, os recursos próprios da Administração Indireta, no valor de R\$ 6.996.500,00 (seis milhões, novecentos e noventa e seis mil e quinhentos reais).

ARTIGO 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES		58.834.000,00	
Receita Tributária	6.000.000,00		
Receitas de Contribuições	500.000,00		
Receita Patrimonial	560.000,00		
Receita Agropecuária	10.000,00		
Receita Industrial	3.000,00		
Receita de Serviços	1.100.000,00		
Transferências Correntes	49.061.000,00		
Deduções Formação do Fundeb	-9.000.000,00		
Outras Receitas Correntes	1.600.000,00		
RECEITAS DE CAPITAL		1.732.000,00	
Operação de Crédito	456.000,00		
Alienação de Bens	150.000,00		
Transferências de Capital	1.126.000,00		
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA			60.566.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES		4.721.000,00	
Receita de Contribuições	2.332.000,00		
Receita Patrimonial	2.289.000,00		
Outras Receitas Correntes	100.000,00		
Receita Intra-Orçamentária	-	2.275.500,00	
TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			6.996.500,00
TOTAL GERAL			67.562.500,00

ARTIGO 3º - A despesa dos Poderes Executivo, Legislativo e da Administração Indireta, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira.

01 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$
1- Poder Legislativo	1.175.500,00
2- Poder Executivo	1.842.000,00
3- Secretaria Municipal de Governo	200.000,00
4- Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	3.966.900,00
5- Secretaria Municipal de Finanças e Tributação	2.866.000,00
6- Secretaria Municipal da Cidadania	3.151.200,00
7- Secretaria Municipal da Saúde	10.429.200,00
8- Secretaria Municipal de Educação	21.089.600,00
9 - Secretaria Municipal de Cultura	2.313.000,00
10- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	776.000,00
11- Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Transportes e Obras Públicas	12.088.600,00
12- Secretaria Municipal da Cidade, Planejamento Urbano e Meio Ambiente	308.000,00
13- Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	360.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	60.566.000,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$
1- Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo	6.996.500,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	6.996.500,00

02 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$
01 - Legislativa	1.175.500,00
04 - Administração	7.322.900,00
08 - Assistência Social	3.163.200,00
09 - Previdência Social	890.000,00
10 - Saúde	10.429.200,00
11 - Trabalho	20.000,00
12 - Educação	21.089.600,00
13 - Cultura	813.000,00
15 - Urbanismo	8.219.600,00
16 - Habitação	170.000,00
17 - Saneamento	2.580.000,00
18 - Gestão Ambiental	255.000,00
20 - Agricultura	360.000,00
23 - Comércio e Serviços	1.500.000,00
26 - Transportes	1.172.000,00
27 - Desporto e Lazer	776.000,00

28 - Encargos Especiais	320.000,00
99 - Reserva de Contingência	310.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	59.390.500,00
II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Previdência Social	3.590.000,00
Reserva Orçamentária do RPPS	3.406.500,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	6.996.500,00
TOTAL GERAL	67.562.500,00

03 - POR SUBFUNÇÕES

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$
031 - Ação Legislativa	1.175.500,00
122 - Administração Geral	5.451.900,00
123 - Administração Financeira	2.236.000,00
243 - Assistência a Criança e ao Adolescente	167.800,00
244 - Assistência Comunitária	2.995.400,00
272 - Previdência do Regime Estatutário	890.000,00
301 - Atenção Básica	10.102.700,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	100.000,00
304 - Vigilância Sanitária	226.500,00
306 - Alimentação e Nutrição	2.065.000,00
334 - Fomento ao Trabalho	20.000,00
361 - Ensino Fundamental	9.571.600,00
362 - Ensino Médio	1.172.000,00
363 - Ensino Profissional	620.000,00
364 - Ensino Superior	1.235.000,00
365 - Educação Infantil	5.771.000,00
366 - Educação de Jovens e Adultos	270.000,00
367 - Educação Especial	20.000,00
392 - Difusão Cultural	813.000,00
451 - Infra-Estrutura Urbana	2.912.600,00
452 - Serviços Urbanos	5.307.000,00
482 - Habitação Urbana	170.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	2.580.000,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	255.000,00
606 - Extensão Rural	360.000,00
695 - Turismo	1.500.000,00
782 - Transporte Rodoviário	1.172.000,00
812 - Desporto Comunitário	776.000,00
843 - Serviços da Dívida Interna	320.000,00
999 - Reserva de Contingência	310.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	60.566.000,00
II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
122 - Administração Geral	690.000,00
272 - Previdência do Regime Estatutário	2.900.000,00
999 - Reserva de Contingência	3.406.500,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	6.996.500,00

TOTAL GERAL	67.562.500,00
--------------------	----------------------

04 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Despesas Correntes.	52.514.400,00
Despesas de Capital	7.741.600,00
Reserva de Contingência	310.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	60.566.000,00
II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Despesas Correntes	3.520.000,00
Despesas de Capital	70.000,00
Reserva Orçamentária - RPPS	3.406.500,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	6.996.500,00
TOTAL GERAL	67.562.500,00

ARTIGO 4º - O Poder Executivo, está autorizado, nos termos do artigo 17 da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.

II - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal e do artigo 16 da Lei Municipal 2.656/2009 - LDO.

III - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor.

IV - Realizar operações de crédito, nos termos da legislação em vigor.

V - Reclassificar suas dotações orçamentárias, a nível de "Fonte de Recursos", objetivando a funcionalidade do Projeto Audesp do TCESP.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2010, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP, 24 DE NOVEMBRO DE 2009.

GILBERTO CÉSAR BARBETI
- Prefeito Municipal -

Registrada em livro próprio de nº 27, do verso da folha nº 78 ao anverso da folha nº 80, em data supra.

MARIA APARECIDA DE SOUZA BARBETI
- Secretária Municipal de Administração e Planejamento -